PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Secretaria Municipal de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CARNAVALESCOS – CARNAVAL BROTAS 2027

Processo nº: [3507902.405.00008469/2026-51]

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas representantes de grupos carnavalescos de rua, para realização de apresentações artísticas durante o Carnaval de Rua de Brotas 2027, especificamente nos dias **6 e 8 de fevereiro de 2027**, a partir das 20h, no Município da Estância Turística de Brotas/SP, conforme as especificações, requisitos e valores estabelecidos neste instrumento e no respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. O credenciamento compreenderá grupos classificados nos Tipos A, B e C, observadas as características artísticas e quantitativas definidas neste Termo de Referência.

1.3. O procedimento não terá caráter competitivo, sendo admitidos todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação e as condições técnicas estabelecidas no Edital, observada, quando aplicável, a disponibilidade orçamentária e a programação oficial do Carnaval.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As apresentações deverão observar as especificações correspondentes ao tipo de grupo carnavalesco para o qual o interessado solicitar credenciamento, conforme quadro abaixo:

Tipo	Requisitos mínimos	Valor por apresentação	Observações
A	Porta-estandarte; mínimo de 1 ala com 100 foliões caracterizados; abadás próprios e personalizados ou fantasias temáticas; Rainha da Bateria; samba-enredo próprio; bateria com mínimo de 40 integrantes; banda com mínimo de 5 integrantes.	R$ 20.000,00	Exigência de experiência compatível com o objeto em pelo menos 2 oportunidades. Limite máximo de 3 grupos credenciados.

Tipo	Requisitos mínimos	Valor por apresentação	Observações
B	Mínimo de 1 ala com 100 foliões caracterizados; abadás próprios e personalizados ou fantasias carnavalescas; mínimo de 5 músicos caracterizados; mínimo de 5 quesitos carnavalescos, como bonecos, estandartes, coreografias ou músicas autorais.	R$ 9.000,00	Exigência de experiência compatível com o objeto em pelo menos 2 oportunidades. Limite máximo de 2 grupos credenciados.
C	Mínimo de 50 integrantes, todos caracterizados com abadás próprios e personalizados do bloco; acompanhamento musical eletrônico ou ao vivo.	R$ 4.500,00	Limite máximo de 4 grupos credenciados. Sem exigência de experiência prévia mínima.

2.2. Os valores acima correspondem ao pagamento por apresentação efetivamente realizada e integralmente cumprida, conforme as condições estabelecidas no Edital.

2.3. Para o Tipo C, caso o número de interessados aptos ultrapasse o limite máximo de 4 (quatro) grupos, será realizado **sorteio público** entre os interessados aptos, em data e local previamente comunicados, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento. A mesma regra de sorteio público será aplicada para os Tipos A e B, caso o número de interessados aptos ultrapasse os limites máximos estabelecidos (3 grupos para Tipo A e 2 grupos para Tipo B).

2.4. Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida constantes deste Termo de Referência e aquelas eventualmente cadastradas no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado. O procedimento será realizado com fundamento no artigo 79, inciso I, da referida Lei, na modalidade de credenciamento paralelo e não excludente.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO

4.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, inciso I, que prevê o credenciamento para a contratação de serviços comuns, definidos por padrões objetivos de Termo de Referência, desempenho e qualidade previamente estabelecidos neste Termo de Referência. Fundamenta-se também no Decreto Municipal nº 5.644/2024, que disciplina o credenciamento no âmbito do Município da Estância Turística de Brotas, reforçando a segurança jurídica do presente procedimento e garantindo sua conformidade com as normas municipais específicas.

4.2. A contratação justifica-se, ainda, pelo interesse público, na medida em que busca assegurar a realização das apresentações durante o Carnaval de Rua de Brotas, evento que constitui relevante manifestação cultural, reforçando a identidade local, promovendo o acesso gratuito da população à cultura, incentivando a participação de artistas e blocos locais, e fomentando a economia criativa municipal.

4.3. Além disso, a contratação se apoia em critérios objetivos e verificáveis, como número de integrantes,

utilização de abadás próprios, presença de bateria ou acompanhamento musical, garantindo transparência, equidade e eficiência na seleção dos blocos. Dessa forma, a medida atende simultaneamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de assegurar a qualidade e diversidade artística das apresentações.

4.4. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas representantes de blocos carnavalescos de rua, com vistas à realização de apresentações durante o Carnaval de Rua de Brotas/SP, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento das manifestações tradicionais e o incentivo à economia criativa local.

4.5. A contratação justifica-se pela importância sociocultural do Carnaval de Rua, evento que representa uma das principais expressões da identidade cultural do município, mobilizando artistas, músicos, artesãos, produtores e a comunidade em geral. O apoio da Administração Pública visa estimular a participação dos blocos locais, fomentar o turismo cultural, promover a inclusão social e garantir acesso gratuito da população às atividades culturais.

4.6. O credenciamento tem como finalidade viabilizar a participação de grupos carnavalescos de rua devidamente organizados, que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, valorizando as manifestações culturais tradicionais e incentivando a diversidade artística, inclusive mediante a participação de novos grupos, observadas as exigências específicas de cada categoria.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade a seleção e credenciamento de pessoas jurídicas representantes de blocos carnavalescos de rua, para a realização de apresentações artísticas durante o Carnaval de Rua de Brotas. A solução contempla a organização, estruturação e execução das apresentações, garantindo qualidade, segurança e acessibilidade ao público.

5.2. Cada bloco credenciado deverá atender aos critérios estabelecidos para seu tipo (A, B ou C), incluindo número de integrantes, caracterização com abadás próprios e personalizados, acompanhamento musical, bateria ou banda, e demais quesitos específicos que garantam a identidade cultural e a expressão artística de cada grupo.

5.3. A execução das apresentações será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo da Estância Turística de Brotas, que terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas, apoiar logisticamente os blocos e assegurar o acesso gratuito da população às manifestações culturais.

5.4. O resultado esperado com esta contratação é a realização de apresentações de alta qualidade artística e cultural, fortalecendo as tradições do Carnaval de Rua de Brotas, incentivando a participação da comunidade local, promovendo a economia criativa e garantindo que os blocos atuantes com histórico comprovado sejam devidamente valorizados.

5.5. O presente credenciamento terá caráter não competitivo, com prazo de inscrições e vigência definidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital, destinando-se exclusivamente à realização das apresentações artísticas integrantes da programação oficial do Carnaval de Rua de Brotas 2027, observados os quantitativos máximos previstos para cada categoria, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição das oportunidades de contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, os blocos interessados deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

a) Atendimento às especificações definidas para cada tipo de bloco (A, B ou C), conforme detalhamento no item 2.1;

b) Utilização de abadás próprios e personalizados do bloco para todos os integrantes;

c) Garantia de presença de bateria ou acompanhamento musical, conforme previsto para cada tipo de bloco;

d) Apresentação de quesitos carnavalescos obrigatórios (quando aplicável, como samba-enredo, bonecos, coreografias ou músicas autorais);

e) Capacidade de organizar e conduzir ala de foliões caracterizados, respeitando o número de integrantes definido para cada tipo de bloco.

6.2. **Requisitos de Experiência e Atuação:**

a) Comprovação da realização de apresentações, atividades e/ou manifestações culturais de rua, de características e complexidade compatíveis com o objeto, em no mínimo 02 (duas) oportunidades, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a experiência do interessado, exigida apenas para os blocos Tipo A e Tipo B:

a.1) Declaração emitida por órgão público competente;

a.2) Registros fotográficos, matérias jornalísticas ou publicações oficiais que evidenciem a participação;

a.3) Relatórios ou documentos de prestação de contas de edições anteriores;

a.4) Atestados ou declarações emitidas por entidades organizadoras de eventos culturais.

b) Para o bloco Tipo C, não será exigida experiência prévia mínima, permitindo a participação de novos grupos, incentivando a diversidade e a inclusão cultural.

6.3. **Habilitação Jurídica e Fiscal:**

a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída, em conformidade com a legislação vigente;
b) Apresentação de documentação fiscal e regularidade junto aos órgãos competentes.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

7.1. Não será permitida a subcontratação ou transferência a terceiros da apresentação ou das responsabilidades assumidas pelo grupo credenciado, salvo autorização expressa da Administração quando juridicamente cabível.

7.2. Os blocos credenciados deverão assegurar a execução integral das apresentações conforme as especificações técnicas previstas para cada tipo de bloco (A, B e C) neste Termo de Referência.

7.3. A garantia do cumprimento das obrigações inclui, entre outros:

a) Realização das apresentações nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Turismo;

b) Atendimento a todos os requisitos técnicos, de caracterização, número de integrantes, utilização de abadás próprios e quesitos carnavalescos;

c) Cumprimento das normas de segurança, ordem pública e demais regulamentações municipais aplicáveis.

7.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo grupo credenciado poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade constatada:

a) Glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante apuração e justificativa fundamentada;

b) Instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual e aplicação das sanções legalmente cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Descredenciamento, quando configurada hipótese prevista neste Termo de Referência e no Edital, mediante decisão administrativa fundamentada;

d) Registro formal da ocorrência pela Secretaria Municipal de Turismo, para fins de acompanhamento, fiscalização e adoção das providências administrativas pertinentes.

7.4.1. A aplicação de penalidades e o descredenciamento observarão os procedimentos legalmente aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.5. A presente garantia não exime os blocos credenciados da responsabilidade civil, fiscal ou penal decorrente de descumprimento das normas legais e regulamentares durante a execução das apresentações.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. Os blocos interessados enviarão a documentação de habilitação e comprovação de experiência para o e-mail: credenciamento@brotas.sp.gov.br;

8.2. A equipe de contratação designada realizará a análise da documentação e verificará o atendimento a todos os requisitos técnicos e de experiência;

8.3. Os blocos aprovados serão comunicados oficialmente sobre seu credenciamento e inclusão na programação oficial do Carnaval de Rua.

8.4. Para fins de orientação e transparência, informam-se as datas previstas para as apresentações dos blocos carnavalescos:

a) **06 de fevereiro de 2027**, a partir das 20h;

b) **08 de fevereiro de 2027**, a partir das 20h.

8.4.1. As apresentações ocorrerão na Avenida Rodolpho Guimarães, seguindo o cronograma que será definido pela Secretaria Municipal de Turismo após a conclusão do credenciamento.

8.4.2. A ordem dos desfiles será definida em consenso entre os blocos carnavalescos credenciados. Na hipótese de não haver consenso, a Secretaria Municipal de Turismo realizará sorteio para definição da ordem de apresentação, em data e local previamente comunicados aos representantes dos blocos.

8.5. Cada bloco deverá se apresentar conforme o tipo (A, B ou C) e cumprir as especificações técnicas e requisitos definidos neste Termo de Referência.

8.6. Os blocos são responsáveis por organizar seus integrantes, abadás, instrumentos, bateria e demais elementos necessários à apresentação;

8.7. A execução deve ocorrer de forma segura, respeitando normas de trânsito e ordenamento urbano, bem como garantindo a liberdade criativa e qualidade artística;

8.8. A Secretaria Municipal de Turismo fará acompanhamento e fiscalização das apresentações, registrando sua realização para fins de prestação de contas e pagamento.

8.9. A Secretaria Municipal de Turismo será responsável por acompanhar e avaliar a execução das apresentações, garantindo que todos os critérios do credenciamento sejam cumpridos;

8.10. Eventuais irregularidades ou não conformidades serão registradas e comunicadas aos blocos, podendo implicar em retenção parcial ou total do pagamento, conforme o caso.

8.11. O pagamento será realizado após a realização efetiva das apresentações, mediante comprovação do cumprimento das condições previstas no Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A fiscalização do presente credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo de Brotas, que terá a responsabilidade de acompanhar todas as etapas da execução das apresentações dos blocos credenciados. A Secretaria acompanhará as apresentações, verificando:

a) Atendimento às especificações técnicas de cada tipo de bloco (A, B ou C);

b) Cumprimento do número de integrantes e utilização de abadás próprios e personalizados ou fantasias;

c) Presença de bateria ou acompanhamento musical conforme previsto;

d) Execução dos quesitos carnavalescos obrigatórios.

9.2. A fiscalização registrará a execução das apresentações por meio de relatórios, fotos e vídeos, que servirão como comprovação para o pagamento e prestação de contas;

9.3. Serão verificadas a regularidade fiscal, documental e contratual dos blocos credenciados.

9.4. Eventuais descumprimentos das obrigações previstas neste Termo de Referência serão comunicados formalmente ao bloco;

9.5. Poderá haver retenção parcial ou total do pagamento, exclusão do bloco de futuros credenciamentos e registro de ocorrência junto à Secretaria Municipal de Turismo de Brotas, conforme a gravidade da situação.

9.6. A Secretaria produzirá relatórios de acompanhamento e fiscalização, que serão utilizados para a avaliação do credenciamento e como documentação de prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento e da medição

10.1.1. O recebimento da apresentação artística será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante verificação do cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

10.1.2. A medição será realizada por apresentação efetivamente executada, considerando o atendimento às especificações técnicas correspondentes ao tipo de bloco carnavalesco para o qual o credenciamento foi realizado.

10.1.3. Para fins de medição, serão considerados, entre outros aspectos:

a) a realização da apresentação na data, horário e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo;

b) o cumprimento das características e requisitos previstos para o respectivo tipo de bloco;
c) o atendimento aos quantitativos mínimos de integrantes, quando exigidos;

d) a utilização dos abadás, fantasias, instrumentos, elementos carnavalescos e demais requisitos previstos para cada categoria;

e) o cumprimento das orientações relativas à segurança, organização e execução da apresentação.

10.1.4. A comprovação da efetiva realização da apresentação poderá ser realizada por meio de registros administrativos, fotográficos, audiovisuais ou outros documentos produzidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2. Das condições para pagamento

10.2.1. Para efetivação do pagamento, o bloco credenciado deverá emitir Nota Fiscal referente à apresentação efetivamente realizada.

10.2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico sectur@brotas.sp.gov.br.

10.2.3. O pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral das condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, incluindo:

a) execução da apresentação conforme as especificações técnicas estabelecidas para o respectivo tipo de bloco;

b) cumprimento das condições e obrigações estabelecidas para a apresentação;

c) comprovação da regularidade fiscal, quando exigível; e

d) apresentação da Nota Fiscal sem inconsistências e acompanhada dos documentos necessários à efetivação do pagamento.

10.2.4. Os valores indicados neste Termo de Referência estão sujeitos aos descontos e às retenções dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme a legislação tributária aplicável.

10.2.5. As despesas correspondentes a INSS, IRPF, ISS e demais tributos, encargos e obrigações decorrentes da prestação do serviço serão de responsabilidade do bloco credenciado, observada a legislação vigente.

10.2.6. Os valores correspondentes aos tributos sujeitos à retenção serão descontados na fonte no momento da efetivação do pagamento ou na emissão de Nota Fiscal avulsa, conforme a legislação vigente.

10.3. Do prazo e da forma de pagamento

10.3.1. A Prefeitura Municipal de Brotas efetuará o pagamento, à vista, pelo valor correspondente à apresentação efetivamente realizada, conforme o valor estabelecido para o tipo de bloco credenciado, já incluídos os tributos, taxas, encargos sociais, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a prestação.

10.3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brotas em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo/ateste da execução e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.3.3. Caso o vencimento do prazo mencionado coincida com sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

10.3.4. A apresentação de Nota Fiscal fora do prazo ou com inconsistências, erros ou ausência de documentos obrigatórios acarretará a suspensão da contagem do prazo para pagamento, que será retomada somente após a completa regularização da pendência.

10.3.5. Na hipótese de atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura Municipal de Brotas, não decorrente de descumprimento de obrigações pelo bloco credenciado, incidirá correção monetária.

10.4. O não atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento poderá implicar a não realização do pagamento, total ou parcialmente, conforme a natureza e a extensão do descumprimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado será considerado apto ao credenciamento quando atender integralmente aos requisitos de habilitação, às exigências técnicas e às condições estabelecidas no Edital.

11.2. Não haverá classificação por menor preço, uma vez que os valores por apresentação serão previamente estabelecidos pela Administração para cada tipo de grupo.

11.3. O credenciamento não assegura, por si só, número de apresentações além daquelas efetivamente previstas na programação oficial e autorizadas pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária.

11.4. Para os Tipos A, B e C, caso o número de interessados aptos exceda os limites máximos estabelecidos (3 grupos para Tipo A, 2 grupos para Tipo B e 4 grupos para Tipo C), será realizado **sorteio público** entre os interessados aptos, em data e local previamente comunicados, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1. A estimativa de preços para a contratação foi elaborada considerando os valores praticados em edições anteriores do Carnaval, bem como os orçamentos obtidos junto a fornecedores do segmento, utilizados como parâmetro para a composição dos valores de referência. Após análise das cotações recebidas, foram adotados os valores medianos apurados no Mapa de Pesquisa de Preços, conforme segue:

Tipo	Valor por apresentação	Limite máximo de grupos	Apresentações por bloco	Total de apresentações	Valor total máximo
A	R$ 20.000,00	3	2	6	R$ 120.000,00
B	R$ 9.000,00	2	2	4	R$ 36.000,00
C	R$ 4.500,00	4	2	8	R$ 36.000,00
TOTAL	—	**9**	**2**	**18**	**R$ 192.000,00**

12.2. O valor global máximo estimado para o presente credenciamento é de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), considerando os quantitativos máximos de grupos e apresentações previstos neste Termo de Referência, bem como os valores unitários estabelecidos para cada categoria, conforme o Mapa da Estimativa de Preços integrante do processo administrativo.

12.3. A estimativa deverá ser formalizada no processo administrativo com base na programação prevista e na disponibilidade orçamentária, antes da publicação do Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito do presente credenciamento correrão por conta de recursos orçamentários específicos consignados no orçamento do Município da Estância

Turística de Brotas para o exercício de 2027.

Para fins de cadastramento e processamento da solicitação no sistema administrativo municipal, considerando a necessidade de indicação de ficha orçamentária vigente, utiliza-se, provisoriamente, a seguinte classificação orçamentária referente ao exercício de 2026:

0783 - 09.02.00-23.695.0902-2.225-3.3.90.39.(00)-01.110.0000

13.2. Considerando que a execução do objeto ocorrerá no exercício financeiro de 2027, a classificação orçamentária acima indicada possui caráter exclusivamente referencial para fins de registro no sistema administrativo, devendo ser substituída ou atualizada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2027, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização das fichas orçamentárias.

13.3. A formalização das contratações e a emissão dos respectivos empenhos ficarão condicionadas à prévia confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente e adequada ao exercício de 2027, pela unidade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. VIGÊNCIA E PRAZO PARA INSCRIÇÕES

14.1. **Vigência do credenciamento:** Da publicação do Edital até o encerramento das festividades do Carnaval 2027, atualmente previsto para 09 de fevereiro de 2027.

14.2. **Vigência da contratação:** Até o cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, incluindo o pagamento das apresentações efetivamente realizadas.

14.3. **Prazo para inscrições:** 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento.

14.3.1 O prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos para apresentação dos requerimentos de credenciamento justifica-se pela necessidade de análise da documentação dos interessados, organização e definição da programação principal do Carnaval de Rua de Brotas 2027, considerando a proximidade das datas do evento e a necessidade de planejamento prévio das apresentações e das estruturas necessárias. Esse prazo não tem por finalidade impedir o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, podendo ser recebidos e analisados pedidos posteriores para eventual preenchimento de vagas remanescentes ou atendimento de programação suplementar, observados os limites estabelecidos para cada categoria e o interesse da Administração.

14.4. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e comprovação de experiência exclusivamente para o e-mail credenciamento@brotas.sp.gov.br;

14.5. É responsabilidade do bloco credenciado acompanhar os prazos e garantir que todos os documentos sejam enviados corretamente.

14.6. A Secretaria Municipal de Turismo divulgará o resultado final do credenciamento e a relação dos blocos aprovados, juntamente com orientações sobre datas, horários e locais das apresentações, em meio oficial e/ou por comunicação direta aos credenciados.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento de blocos poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência;

b) Não atendimento aos requisitos técnicos, de caracterização, número de integrantes ou quesitos culturais estabelecidos;

c) Inobservância das normas de segurança, ordem pública ou legislação vigente;

d) Envio incompleto ou irregular de documentação exigida para o credenciamento;

e) Conduta que prejudique a execução das apresentações ou a integridade do público, participantes ou patrimônio público.

15.2. A Secretaria Municipal de Turismo de Brotas notificará formalmente o bloco sobre a pendência ou irregularidade constatada;

15.2.1. O bloco terá prazo para regularização de acordo com a gravidade da situação;

15.2.2. Persistindo o descumprimento, a Secretaria emitirá decisão formal de descredenciamento, que será comunicada oficialmente ao bloco e registrada para fins de controle interno.

15.3. O bloco descredenciado perderá direito à participação nas apresentações e ao pagamento correspondente às apresentações futuras;

15.4. Poderá haver registro de ocorrência para fins de exclusão em futuros processos de credenciamento;

15.5. A decisão de descredenciamento não exime o bloco das responsabilidades civis, fiscais ou legais decorrentes de atos praticados durante a execução do serviço.

15.6. Os blocos credenciados são totalmente responsáveis por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros, público ou patrimônio público durante a execução das apresentações;

15.7. Devem adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteger seus integrantes, o público e os bens públicos ou privados envolvidos;

15.8. A responsabilidade abrange acidentes pessoais, materiais e quaisquer outros eventos decorrentes da execução das apresentações.

15.9. Os credenciados continuam responsáveis por suas obrigações civis, fiscais e tributárias, incluindo retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre os valores pagos pela Prefeitura;

15.10. A Prefeitura não se responsabiliza por acidentes, danos ou prejuízos que ocorram em razão de falhas na organização, condução ou segurança das apresentações por parte dos blocos.

15.11. Recomenda-se que os blocos credenciados mantenham seguro de responsabilidade civil ou outro mecanismo equivalente para cobertura de eventuais danos a terceiros durante as apresentações;

15.12. O credenciado deve informar à Secretaria qualquer ocorrência que possa gerar risco, bem como tomar medidas imediatas para mitigar prejuízos.

15.13. O descumprimento das normas de segurança e das responsabilidades previstas neste item poderá resultar em:

a) Retenção parcial ou total do pagamento;

b) Instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, aplicação das sanções legalmente cabíveis e, quando pertinente, descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa;

c) Registro formal da ocorrência para fins de controle, fiscalização e adoção das providências administrativas pertinentes, vedada a exclusão automática de futuros procedimentos de credenciamento sem fundamento legal e regular processo administrativo.

16. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Aprovar a documentação que atenda às especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados atinentes ao objeto;
c) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura do(s) credenciado(s) após a conclusão dos serviços, de acordo com o previsto no instrumento contratual;

d) Fica a Secretaria Municipal de Turismo responsável por fiscalizar e acompanhar todos os processos e procedimentos relativos à execução do presente objeto, tal como prestar e solicitar quaisquer esclarecimentos deste serviço a qualquer momento;

e) Garantir condições adequadas para a realização das apresentações dos blocos, bem como nos ensaios, incluindo a disponibilização de infraestrutura mínima, como palco, som, iluminação e outros equipamentos necessários para o desempenho dos artistas, conforme previamente acordado;

f) Fornecer com antecedência a programação e os detalhes relativos aos eventos, incluindo data, horário, local, permitindo que os blocos se preparem adequadamente;

g) Adotar critérios de transparência na divulgação dos blocos credenciados, respeitando a igualdade de oportunidades e promovendo a valorização cultural local e regional;

h) Zelar pela boa organização e segurança dos eventos, tomando as medidas necessárias para preservar a integridade física e moral dos artistas, músicos e público presente;
i) Disponibilizar canais de comunicação eficientes para os credenciados, a fim de atender prontamente quaisquer dúvidas, solicitações ou eventuais intercorrências relacionadas ao credenciamento e às apresentações;

j) Garantir que os pagamentos aos credenciados sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, promovendo a regularidade financeira e o cumprimento das obrigações assumidas pelo município;

k) Adotar medidas administrativas e legais para solucionar quaisquer litígios ou demandas decorrentes do credenciamento, observando os princípios da boa-fé, ética e respeito aos direitos dos credenciados.

17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de prestação de serviço;

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante;

c) Os credenciados deverão realizar suas apresentações nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, sem atrasos;

d) Será tolerado atraso de, no máximo, 15 minutos em cada apresentação, com eventual aplicação de sanções no caso de atraso que exceder tal limite;

e) Qualquer eventualidade não descrita neste instrumento deverá ser informada à Secretaria Municipal de Turismo;

f) Respeitar as normas de conduta, ética e bons costumes durante as apresentações, evitando manifestações

que possam causar desconforto ao público, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes culturais do município;

g) Vestir-se e comportar-se de maneira condizente com o perfil e o objetivo do evento, mantendo o profissionalismo e a imagem positiva que contribuam para a valorização cultural local e regional;

h) Não delegar ou transferir a terceiros as apresentações ou responsabilidades assumidas, salvo com prévia e expressa autorização da Secretaria Requisitante;

i) Manter atualizado junto ao contratante qualquer documento ou informação que possa impactar a continuidade do credenciamento, informando imediatamente qualquer alteração de dados cadastrais, profissionais ou de disponibilidade;

j) Colaborar com as orientações da equipe organizadora durante o evento, seguindo instruções técnicas sobre som, palco e demais estruturas necessárias, de forma a garantir a segurança e a qualidade da apresentação;

k) Cumprir rigorosamente com as condições de segurança e normas de saúde estabelecidas, adotando as precauções necessárias para a proteção tanto dos profissionais envolvidos quanto do público presente.

18. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM, SOM E NOME

18.1. A Administração poderá realizar registros fotográficos e audiovisuais das apresentações durante o Carnaval de Rua de Brotas 2027, para fins de documentação e divulgação institucional, cultural e turística do evento, observada a legislação aplicável.

18.2. A utilização de imagem, voz, nome ou outros elementos que permitam a identificação individual dos participantes deverá observar os direitos individuais dos envolvidos e, quando necessária, dependerá de autorização específica, formalizada em instrumento próprio, com indicação das finalidades e condições de utilização.

18.3. A assinatura do Termo de Credenciamento e Contrato Administrativo, bem como a participação no evento, não implicará, por si só, autorização individual irrestrita para utilização da imagem, voz ou nome dos integrantes, músicos e foliões.

19. DA FORÇA MAIOR, CANCELAMENTO E ADIAMENTO

19.1. Em caso de força maior ou caso fortuito que impossibilite total ou parcialmente a realização das apresentações, tais como chuvas intensas, tempestades, ventos fortes, interrupções de energia, interdições de vias públicas, situações de emergência ou calamidade pública, ou determinações de autoridade competente, a Administração poderá cancelar, suspender, alterar ou adiar a programação, conforme as circunstâncias, nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 393 do Código Civil.

19.2. Na hipótese de cancelamento ou impossibilidade de realização da apresentação em razão de caso fortuito ou força maior, eventual ressarcimento dependerá de análise e autorização da Administração, mediante comprovação documental dos custos efetivamente incorridos pelo contratado, diretamente relacionados à execução do objeto e que não possam ser recuperados. O ressarcimento não será automático nem corresponderá necessariamente ao valor integral do cachê, devendo ser observada a legislação aplicável.

19.2.1. Excepcionalmente, poderão ser avaliados eventuais pedidos de ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo grupo contratado, desde que diretamente relacionadas à execução do objeto, necessárias, não recuperáveis e devidamente demonstradas, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Turismo e manifestação jurídica, observada a legislação aplicável.

19.2.1.1. Para fins de comprovação das despesas, poderão ser exigidos documentos idôneos, tais como notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e outros documentos pertinentes que demonstrem os custos efetivamente realizados, necessários à execução da apresentação e que não possam ser recuperados.

19.2.1.2. A eventual autorização de ressarcimento ficará condicionada à análise individualizada de cada situação pela Administração, considerando as circunstâncias que motivaram o cancelamento ou a impossibilidade de realização da apresentação, a efetiva comprovação das despesas e sua pertinência com o objeto contratado, não gerando direito automático ao ressarcimento.

20. DO FORO

20.1. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

21. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

21.1. **Gestor do credenciamento:** Secretária Municipal de Turismo, Cleonice Reginalda Furquim

21.2. **Fiscal do credenciamento:** Técnica em Turismo, Luciana de Souza Pires de Jesus

---

Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Reginalda Furquim**, **Secretária de Turismo**, em 18/11/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana De Souza Pires De Jesus**, **TECNICO EM TURISMO.**, em 18/11/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2081388** e o código CRC **60F99D4D**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00008469/2026-51 SEI nº 2081388